



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.789, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico no Município de Vila Nova do Sul, denominado ECOPONTO ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico no Município de Vila Nova do Sul, denominado Ecoponto Eletrônico.

Art. 2º O Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico tem como finalidade:

- I - a preservação do meio ambiente;
- II - a destinação final, ambientalmente adequada, de materiais e equipamentos de informática;
- III - o gerenciamento dos resíduos de materiais e equipamentos eletrônicos;
- IV - a geração de benefícios sociais e econômicos;
- V - a regularidade, continuidade, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos materiais e equipamentos eletrônicos descartados;
- VI - a participação e conscientização social.

Art. 3º Para efeitos desta lei, são considerados resíduos ou lixo eletrônico:

- I - computadores e seus componentes ou acessórios, como gabinete, placas-mãe, memórias, processadores, disco rígido (HD/hard-disk), modem, monitor, teclado, mouse, cabos de força, display, impressoras, autôfalantes, além de outros;
- II - televisores e seus componentes, como tubos de imagem, válvulas, transistores, seletores e eletrodos;
- III – eletrodomésticos, eletroeletrônicos, etc.

Art. 4º Do local:

- I - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará local para recebimento dos materiais e equipamentos eletrônicos descartados ou inservíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

II - O horário de recebimento será de acordo com o horário de expediente da Prefeitura Municipal;

III - O recebimento dos materiais e equipamentos eletrônicos deverá estar a cargo do responsável pelo setor de meio ambiente do Município;

IV – O responsável pelo setor de meio ambiente deverá contatar uma empresa de coleta voluntária pelo menos uma vez a cada semestre ou quando o ponto de coleta estiver prestes a seu estado de lotação.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo monitorar, fiscalizar, fixar critérios, normas e procedimentos para o gerenciamento e adequada destinação final do lixo eletrônico recebido no Eco ponto Eletrônico.

Art. 6º Compete à organização/entidade de coleta voluntária a responsabilidade por responder sobre eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 01 de dezembro de 2021.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS

Secretária de Administração

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.